

Imprimir

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA
LEI E RESOLUÇÕES DE CÂMARA



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

(31)

Código do Documento: P8d2fa00fa671edd00420021d9106596cK13443	Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.	Data de Envio: 17/05/2023 13:56:00

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



17/05/2023	17/05/2023
14:47	14:47
Adriana	Adriana

02

O valor é proveniente das seguintes Emendas Legislativas destinadas à entidade, conforme segue:

- Emenda Impositiva Individual nº 13, no valor de R\$ 48.691,14, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Franco;
- Emenda Impositiva de Bancada nº 20, no valor de R\$ 62.151,91, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Franco;
- Emenda Impositiva Individual nº 29, no valor de R\$ 93.542,94, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Franco;
- Emenda Impositiva Individual nº 35, no valor de R\$ 112.268,10, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Franco;
- Emenda Impositiva Individual nº 42, no valor de R\$ 25.000,00, que tem a finalidade de repassar verba para o projeto rec/CRATIVIDADE, da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Franco, que tem por objetivo oferecer atividades artísticas culturais para os assistidos da entidade, a serem trabalhadas semanalmente dentro do contraturno escolar;
- Emenda Impositiva Individual nº 48, no valor de R\$ 20.000,00, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Franco;
- Emenda Impositiva de Bancada nº 59, no valor de R\$ 200.000,00, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Franco;

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, no valor de R\$ 730.775,22 (setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), objetivando fomentar projetos a serem executado pela referida instituição, conforme discriminado em emendas.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 31/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella".

Senhor Presidente.

Projeto de Lei nº 31/2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 22/05/23
APROVADO POR O.M.N.M.P.D.R.S.
[Assinatura]

Ofício SMGP/DA nº 105-79/2023.

Canela, 17 de maio de 2023.



02

– Emenda Impositiva de Bancada nº 62, no valor de R\$ 139.121,13, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco;

– Emenda Impositiva Individual nº 79, no valor de R\$ 30.000,00, que tem a finalidade de auxiliar nos custos do PPCI da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco.

A Associação Assistencial Dom Luiz Guanella é uma organização não governamental, mantenedora do Centro Social Padre Franco, fundada em 1983 com o objetivo de atuar junto aos menos favorecidos na área de assistência social. O Centro Social Padre Franco surgiu do comprometimento social de um grupo de voluntários em desenvolver ações efetivas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Esta associação é uma entidade filantrópica, sem fins econômicos, de natureza civil, sem distinção de clientela, tendo caráter assistencial, cultural, educacional e esportivo, e que busca promover medidas que visem assegurar o ajustamento e bem-estar das crianças e adolescentes carentes.

Em face da situação de vulnerabilidade social em que as crianças e adolescentes estão inseridos, são oportunizadas atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de recreação e de lazer, através de um programa preventivo que visa contribuir para o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social e que estimulem o fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários, evitando também que as crianças e adolescentes permaneçam sozinhas em suas casas ou nas ruas sujeitas a situações de riscos, violência ou drogas.

A Associação Assistencial Dom Luiz Guanella caracteriza-se como uma entidade de Assistência Social que integra a Política de Assistência Social e do SUAS, como prestadora de serviços socioassistenciais complementares e como co-gestora e responsável na luta pela garantia dos direitos sociais de pessoas em situação de vulnerabilidade social; administrando os recursos recebidos, efetivando o atendimento qualificado e continuado no âmbito da assistência social e de risco, proporcionando a garantia e defesa dos direitos deste público através de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O público beneficiário do projeto é composto por crianças e adolescentes com idade entre 6 a 17 anos, em turno inverso à escola regular, dos bairros Santa Marta, Dante e São José, em situação de vulnerabilidade social, pobreza ou extrema pobreza e usuários do Bolsa Família; sendo que além das crianças e adolescentes atendidos diretamente, também são atendidas suas famílias. O planejamento da associação busca proporcionar atividades lúdicas, recreativas, socialização, rodas de conversa, reforçando o ensino baseado nas dificuldades apresentadas pelos alunos na escola regular. Ainda, busca-se despertar em cada criança e adolescente a vontade pelo aprender e saber, para que assim tenham um melhor desenvolvimento não somente na instituição, mas também na escola e dentro do seu convívio familiar e comunitário.

Para o desenvolvimento e a oferta deste projeto é necessário contar com uma equipe profissional e qualificada, pois é através dos colaboradores que a instituição consegue trabalhar no auxílio às famílias mais necessitadas e carentes.

O repasse do auxílio financeiro busca viabilizar que a entidade continue prestando serviços na área de assistência social de forma continuada e planejada, voltada para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, prevenção, enfrentamento das desigualdades sociais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.



03

02

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Para que seja possível a execução deste projeto e ações a serem realizadas, a fim que a entidade continue atuando ofertando serviços na área social, faz-se necessário o incentivo financeiro por parte do poder público.



04

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3102 – Apoio Financeiro a Entidade de Assistência Social para Ações com Crianças e Adolescentes
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6151/4) Rec. 1500

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, no valor de 730.775,22 (setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 17 DE MAIO DE 2023.



05



PARECER JURÍDICO Nº 44/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de
Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento
Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 31/2023

Autoria: Poder Executivo

**Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à
Associação Assistencial Dom Luiz Guanella."**

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para esta casa o presente projeto de lei, cuja
justificativa é a seguinte:

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº
31/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à
Associação Assistencial Dom Luiz Guanella".

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à
Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, no valor de R\$ 730.775,22
(setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois
centavos), objetivando fomentar projetos a serem executado pela referida
instituição, conforme discriminado em emendas.

O valor é proveniente das seguintes Emendas Legislativas destinadas à
entidade, conforme segue:

– Emenda Impositiva Individual nº 13, no valor de R\$ 48.691,14, que tem a
finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da
Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco;
– Emenda Impositiva de Bancada nº 20, no valor de R\$ 62.151,91, que tem a
finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da
Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco;
– Emenda Impositiva Individual nº 29, no valor de R\$ 93.542,94, que tem a
finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da
Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco;
– Emenda Impositiva Individual nº 35, no valor de R\$ 112.268,10, que tem a
finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da
Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco;

– Emenda Impositiva Individual nº 42, no valor de R\$ 25.000,00, que tem a
finalidade de repassar verba para o projeto recICRIATIVIDADE, da Associação
Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco, que tem por
objetivo oferecer atividades artísticas culturais para os assistidos da entidade,
a serem trabalhadas semanalmente dentro do contraturno escolar;

1

O público beneficiário do projeto é composto por crianças e adolescentes com idade entre 6 a 17 anos, em turno inverso à escola regular, dos bairros Santa Marta, Dante e São José, em situação de vulnerabilidade social,

A Associação Assistencial Dom Luiz Guanella caracteriza-se como uma entidade de Assistência Social que integra a Política de Assistência Social e do SUAS, como prestadora de serviços socioassistenciais complementares e como gestora e corresponsável na luta pela garantia dos direitos sociais de pessoas em situação de vulnerabilidade social; administrando os recursos recebidos, efetivando o atendimento qualificado e continuado no âmbito da assistência social e de risco, proporcionando a garantia e defesa dos direitos deste público através de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Em face da situação de vulnerabilidade social em que as crianças e adolescentes estão inseridos, são oportunizadas atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de recreação e de lazer, através de um programa preventivo que visa contribuir para o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social e que estimulem o fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários, evitando também que as crianças e adolescentes permaneçam sozinhas em suas casas ou nas ruas sujeitas a situações de riscos, violência ou drogas.

A Associação Assistencial Dom Luiz Guanella é uma organização não governamental, mantenedora do Centro Social Padre Franco, fundada em 1983 com o objetivo de atuar junto aos menos favorecidos na área de assistência social. O Centro Social Padre Franco surgiu do comprometimento social de um grupo de voluntários em desenvolver ações efetivas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Esta associação é uma entidade filantrópica, sem fins econômicos, de natureza civil, sem distinção de clientela, tendo caráter assistencial, cultural, educacional e esportivo, e que busca promover medidas que visem assegurar o ajustamento e bem-estar das crianças e adolescentes carentes.

Guanella – Centro Social Padre Franco.

Finalidade de auxiliar nos custos do PPCI da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco.

– Emenda Impositiva de Bancada nº 62, no valor de R\$ 139.121,13, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco;

– Emenda Impositiva de Bancada nº 59, no valor de R\$ 200.000,00, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco;

– Emenda Impositiva Individual nº 48, no valor de R\$ 20.000,00, que tem a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio das atividades da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco;



07



pobreza ou extrema pobreza e usuários do Bolsa Família; sendo que além das crianças e adolescentes atendidos diretamente, também são atendidas suas famílias.

O planejamento da associação busca proporcionar atividades lúdicas, recreativas, de socialização, rodas de conversa, reforçando o ensino baseado nas dificuldades apresentadas pelos alunos na escola regular. Ainda, busca-se despertar em cada criança e adolescente a vontade pelo aprender e saber, para que assim tenham um melhor desenvolvimento não somente na instituição, mas também na escola e dentro do seu convívio familiar e comunitário.

Para o desenvolvimento e a oferta deste projeto é necessário contar com uma equipe profissional e qualificada, pois é através dos colaboradores que a instituição consegue trabalhar no auxílio às famílias mais necessitadas e carentes.

O repasse do auxílio financeiro busca viabilizar que a entidade continue prestando serviços na área de assistência social de forma continuada e planejada, voltada para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, prevenção, enfrentamento das desigualdades sociais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para que seja possível a execução deste projeto e ações a serem realizadas, a fim que a entidade continue atuando ofertando serviços na área social, faz-se necessário o incentivo financeiro por parte do poder público.

Preliminarmente, observe-se que, na análise do atual contexto no ordenamento jurídico, os repasses financeiros basicamente obedecem às regras de convênios da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (art. 116), a Lei nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), conforme o caso.

Também é necessário analisar que com o advento do marco regulatório diversos são os instrumentos que a administração poderá firmar com entidades, conforme cada caso.

No caso da Lei nº 13.019, de 2014¹, tem-se: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação.

¹ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

08

Ocorre que para a parceria se efetivar nos termos dessa Lei, devem restar preenchidos diversos requisitos, dentre eles o do art. 5º Lei nº 13.019 de 2014, que cuida do objeto. A política de assistência social à criança e ao adolescente, a educação, cultura, esporte, desenvolvimento humano, inclusão social estão previstas entre as hipóteses da Lei, mas é preciso que se demonstre o referido ganho social, bem como o enquadramento da entidade, e ser comprovada a mútua cooperação e todos os critérios exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014.

A Lei prevê as hipóteses em que não é necessária a realização de chamamento público, o que não exime do cumprimento dos demais requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, bem como a sua motivação devidamente publicada (art. 32). Dito isso, observa-se que a Administração realiza repasses em anos anteriores à instituição mencionada, devendo se verificar se, conforme a política em execução, é caso de pesquisa de satisfação:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

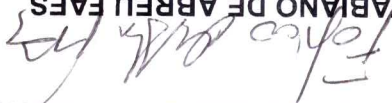
As observações realizadas têm o intuito de lembrar aos veredores que a matéria envolve sua função de fiscalização.

Dito isso, com relação à proposição em análise, dentre os aspectos relevantes a destacar, além de os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, precisarem restar atendidos, tem-se a necessidade de elaboração de plano de trabalho adequado, que não precisa fazer parte da lei autorizativa, atendimento aos critérios



Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

FABIANO DE ABREU FAES



31/2023, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica** do projeto de lei nº.

na LDO, e lei específica, conforme art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Aliás, para o caso concreto importa dizer que a exigência de lei autorizativa não decorre da Lei nº 13.019, de 2014, mas do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

- LRF.

DI VEREADORES DE CÂMARA
CÂMARA



No



CÂMARA
DE VEREADORES DE CEARÁ

Parecer Nº: 44

COMISSÃO: CDES

PLN Nº 31 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 17/05/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jose Velhinho Pinto

Andresa da Conceição

Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /

12

CÂMARA DE VERADORES DE CANELA



Parecer Nº: 44

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 31 PLLNº VETO Nº PDL Nº PLC Nº PRE Nº
DATA DE ENTRADA: 17/05/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:
Solicitação por extraterritorialidade
Lecyane Ramos

Emenda nº: /	Data: / /	Entregue () sim () não
Emenda nº: /	Data: / /	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:
APROVADO

Merlim Jone
Roberto Gruilke
Presidente
Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 31 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
 DATA DE ENTRADA: 17/05/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO: _____
PARECER: _____

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rollim
 PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

PARECER Nº: _____
 13